



Faculdade de Ouro Preto do Oeste

Faculdade Informática de Ouro Preto do Oeste

Mantidas pelas Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste

Site: www.uneouro.edu.br E-mail: uneouro@uneouro.edu.br

DIREITO

CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE, UM DIÁLOGO COM A TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA.

RAFAEL DE OLIVEIRA NOBRE VERONESI

ISABELLA ARRABAL MEDEIRO

MARIA CELESTE HOFFMANN TEIXEIRA

OURO PRETO DO OESTE – RO

2026

RAFAEL DE OLIVERA NOBRE VERONESI
ISABELLA ARRABAL MEDEIRO

**CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE, UM DIÁLOGO COM A TEORIA MARXISTA DA
DEPENDÊNCIA E SUA FUNÇÃO NA SUPERAÇÃO DE UM MEIO DE PRODUÇÃO
DEPENDENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Uneouro, como requisito para a
Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito, sob orientação da Prof.^a Maria Celeste
Hoffmann Teixeira.

Aprovada em ____/____/2026

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Maria Celeste Hoffman Teixeira
Orientadora

Prof.^a Karen Karoline Gomes Ito
Examinadora

Prof. Glauber Gonçalves Holanda
Examinador

Comentado [KKGI2]: Acrescentar os nomes dos
examinadores

RESUMO

O presente artigo analisa o subdesenvolvimento latino-americano, com ênfase no caso brasileiro, a partir da Teoria Marxista da Dependência. Em oposição às abordagens evolucionistas, que interpretam o subdesenvolvimento como uma etapa anterior ao desenvolvimento capitalista, sustenta-se que ele constitui um produto histórico da própria expansão do capitalismo mundial. O trabalho examina a formação da estrutura metrópole-satélite, demonstrando como a inserção periférica se organiza pela transferência sistemática de excedente em favor dos países centrais. Em seguida, discute-se a crítica à tese da sociedade dual, evidenciando a unidade estrutural entre os setores considerados “modernos” e “arcaicos”. Analisa-se, ainda, o papel da industrialização por substituição de importações como processo de reconfiguração da dependência, marcado pela satelitização tecnológica e pela integração subordinada às cadeias globais de valor. A superexploração da força de trabalho é apresentada como mecanismo interno fundamental à reprodução do capitalismo dependente, articulando a subordinação externa à dinâmica doméstica de acumulação. Por fim, o artigo propõe a Constituição Dirigente como instrumento jurídico-político capaz de orientar um projeto de desenvolvimento soberano, articulando soberania monetária e controle das cadeias produtivas. A experiência chinesa é examinada como contraponto empírico, evidenciando a centralidade do Estado na superação da condição periférica. Conclui-se que a ruptura com o subdesenvolvimento exige uma transformação estrutural deliberada, que subordine as forças de mercado a um projeto nacional de desenvolvimento.

Palavras-chave: dependência; subdesenvolvimento; superexploração; soberania; Constituição Dirigente.

ABSTRACT

This article analyzes Latin American underdevelopment, with particular emphasis on Brazil, based on Marxist Dependency Theory. In contrast to evolutionary approaches that interpret underdevelopment as a transitional stage toward capitalist development, it argues that underdevelopment is a historical product of the very expansion of global capitalism. The study examines the formation of the metropolis-satellite structure, demonstrating how peripheral insertion is organized through the systematic transfer of surplus to central economies. It also critiques the dual society thesis, highlighting the structural unity between so-called “modern” and “archaic” sectors. Furthermore, the article discusses import substitution industrialization as a process that reconfigures dependency through technological satellitization and subordinate integration into global value chains. The superexploitation of labor is identified as a key internal mechanism sustaining dependent capitalism, linking external subordination to domestic accumulation dynamics. Finally, the paper proposes the concept of the Directive Constitution as a legal-political instrument capable of guiding a sovereign development project, grounded in monetary sovereignty and control over value chains. The contemporary Chinese experience is examined as an empirical counterpoint, emphasizing the central role of the State in overcoming peripheral conditions. The study concludes that overcoming underdevelopment requires a deliberate structural transformation that subordinates market forces to a national development strategy.

Keywords: dependency; underdevelopment; superexploitation; sovereignty; Directive Constitution.

Comentado [KKGI3]: O abstract não se coloca em itálico.

I INTRODUÇÃO

O debate acerca do subdesenvolvimento latino-americano permanece como um dos eixos centrais das ciências sociais, especialmente diante da persistência de estruturas econômicas marcadas pela dependência externa, pela especialização produtiva regressiva e pela desigualdade social. Em contraposição às interpretações tradicionais de cunho liberal e evolucionista, que compreendem o subdesenvolvimento como uma etapa transitória rumo ao desenvolvimento, a Teoria Marxista da Dependência (TMD) propõe uma inflexão analítica decisiva ao concebê-lo como produto histórico da própria expansão do capitalismo em escala mundial.

A partir das contribuições de autores como Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra, Theotônio dos Santos e André Gunder Frank, o subdesenvolvimento deixa de ser interpretado como ausência ou insuficiência de capitalismo, passando a ser entendido como uma forma específica de sua realização nas economias periféricas. Nesse sentido, a inserção da América Latina no mercado mundial, desde o período mercantilista, não ocorreu de maneira contingente, mas como parte constitutiva de uma divisão internacional do trabalho que subordinou estruturalmente essas economias à dinâmica de acumulação dos centros hegemônicos.

Este artigo parte desse referencial teórico para analisar a formação e reprodução do capitalismo dependente, articulando três dimensões fundamentais: (i) a crítica à noção de subdesenvolvimento como atraso histórico, (ii) a identificação da estrutura metrópole-satélite como princípio organizador do sistema capitalista mundial, e (iii) a centralidade da superexploração da força de trabalho como mecanismo interno de sustentação da dependência. A partir dessa base, o trabalho avança para uma reflexão jurídico-política acerca das possibilidades de ruptura com essa dinâmica, introduzindo o conceito de Constituição Dirigente como instrumento normativo de transformação estrutural.

Por fim, propõe-se uma análise da experiência chinesa contemporânea como contraponto empírico à trajetória latino-americana, destacando o papel do Estado na coordenação do investimento, no controle das cadeias de valor e na apropriação estratégica de recursos tecnológicos. O objetivo não é estabelecer um modelo a ser replicado, mas evidenciar que o subdesenvolvimento não constitui um destino inexorável, e sim uma construção histórica passível de superação mediante ação política deliberada.

Comentado [KKGI4]: Conforme o regulamento, após o número 1, não se coloca o ponto, apenas se dá um espaço e se escreve o título do tópico. Alterar isso em todos os tópicos.

Comentado [KKGI5]: O arquivo está sem as páginas enumeradas.

2 A GÊNESE HISTÓRICA E A DIALÉTICA DO CAPITALISMO DEPENDENTE: A ESTRUTURA METRÓPOLE-SATÉLITE

2.1 A CRÍTICA EPISTEMOLÓGICA: SUBDESENVOLVIMENTO COMO PRODUTO HISTÓRICO

A investigação científica sobre a realidade latino-americana exige, como primeiro passo metodológico, uma ruptura radical com a tradição historiográfica e econômica eurocêntrica que domina os manuais propostos a versar sobre o desenvolvimento. A ortodoxia liberal e até certas vertentes do marxismo vulgar frequentemente incorrem em erros ao analisar o subdesenvolvimento através de uma lente linear e evolucionista, pressupondo que as nações periféricas estariam meramente em um estágio “atrasado” ou “primitivo” do desenvolvimento do capitalismo, pelo qual as potências centrais já teriam transitado ou passado¹. Contudo, a Teoria Marxista da Dependência (TMD), compreendendo Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra, Theotônio dos Santos e André Gunder Frank como seus principais expoentes, sustentam que essa premissa se mostra insuficiente diante da evidência histórica disponível, isto pois os países desenvolvidos da atualidade nunca foram “subdesenvolvidos”, embora tenham sido, em certos momentos, não-desenvolvidos.²

A diferenciação entre “não-desenvolvimento” e “desenvolvimento” se faz fundamental para entender a especificidade da periferia. O subdesenvolvimento contemporâneo não é um estado de natureza ou uma inércia histórica, ele é um produto histórico, gerado e mantido pelo próprio desenvolvimento do capitalismo em seu estágio de acumulação avançada.

Remontando ao início da expansão mercantilista no século XVI, a integração da América Latina ao mercado mundial não ocorreu de forma aleatória, mas sim como uma peça funcional de um sistema que exigia a sistemática drenagem de matérias extraídas e geradas na

¹ Andre Gunder Frank. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. 1966, Pag. 1: “não podemos esperar que se formule uma teoria e uma política adequadas do desenvolvimento para a maioria da população mundial que sofre com o subdesenvolvimento sem primeiro aprender como sua história social e econômica passada a conduziu a seu atual subdesenvolvimento. Entretanto, a maioria dos historiadores estuda só o desenvolvimento dos países metropolitanos desenvolvidos e dá pouca atenção aos países colonizados e subdesenvolvidos. Por isto, a maioria de nossas categorias teóricas e de nossos manuais para o desenvolvimento têm derivado da experiência histórica dos países capitalistas avançados da Europa e América do Norte.”

² Refere-se ao estágio histórico de economias pré-industriais que apresentavam baixo desenvolvimento tecnológico e produtivo para os padrões atuais, mas que não possuíam as distorções estruturais ou a dependência externa que caracterizam o subdesenvolvimento. É considerado um estado de “atraso” natural e endógeno, e não uma condição de subordinação econômica.

região para o exterior, assumindo o caráter de mercadoria e sustentando a acumulação originária do centro dos países mercantilistas.

Deste modo, a dependência não deve ser enxergada como uma externalidade do intercâmbio comercial desigual, mas sim como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, porém, materialmente subjugadas. Conforme constata Marini, nessa relação de subordinação, as relações internas de produção da nação periférica são remodeladas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da própria dependência.

Nestes termos, a estrutura da periferia é deliberadamente desenhada, tanto pelas metrópoles quanto pelas classes burguesas associadas à lógica expropriatória, servindo como um dreno de excedente. O “atraso”, como caracterizam a historiografia e economia tradicional, não é um resquício de modos de produção pré-capitalistas isolados³, mas sim uma construção histórica funcional à acumulação de capital em escala mundial.

Em face disso, o caso do Brasil se torna vitrine. Partindo-se da década de 60 do século XIX, quando os saldos da balança comercial se tornaram cada vez mais importantes, o serviço da dívida externa aumentou de 50% sobre o saldo de exportação, elevando-se para 99% na década subsequente. No período compreendido entre 1902 e 1913, enquanto o resultado das exportações aumentou em 79,6%, a dívida externa brasileira o fez em 144,6% e representa, em 1913, 60% do gasto público⁴.

Na contemporaneidade, essa dinâmica de transferência de excedente não apenas persiste, mas se refinou através de uma estrutura de controle sobre as cadeias produtivas primário-exportadoras. Se no período citado por Marini a drenagem ocorre primordialmente na esfera financeira da balança de pagamentos, hoje ela ocorre no cenário produtivo.

O Brasil consolidou seu papel como um grande exportador de *commodities*, mas a estrutura desse fardo mascarado de êxito revela uma captura profunda da renda nacional pelo capital estrangeiro. Dados recentes indicam que, na cadeia produtiva da soja, pilar da pauta exportadora brasileira, a participação de grupos domésticos é de apenas 23,9%, enquanto dominantes 76,1% são controlados por corporações multinacionais estrangeiras⁵.

³ Entende-se, nos termos de Marini, como meios de produção pré-capitalistas, os latifúndios escravistas ou as relações semifeudais de trabalho no campo.

⁴ Ruy Mauro Marini. Ruy Mauro Marini: dialética da dependência e outros escritos. Expressão Popular, 2024. p. 108 a 109.

⁵ CORCIOLI, G.; MEDINA, G. da S. Política agrícola para o agronegócio: uso de recursos públicos em benefício indireto de multinacionais estrangeiras. Estudos Avançados, v. 37, n. 108, p. 99, 2023.

Nos segmentos mais intensivos em capital e tecnologia, como sementes, fertilizantes, agrotóxicos e maquinário, a participação do capital nacional é inexpressiva, estimada em menos de 8,4%. Em setores críticos como o de sementes, multinacionais como a Bayer, empresa alemã, representam 90% do mercado, retendo a maior parte do lucro através do licenciamento tecnológico, deixando ao produtor nacional uma margem residual do valor final do ciclo de produção.

A situação se agrava, uma vez que o Estado brasileiro, através de políticas de crédito rural subsidiado, acaba por financiar indiretamente essas mesmas incorporações estrangeiras. Parte significativa do crédito, cerca de R\$ 93.000.000.000,00 (noventa e três bilhões) anuais, se destina à compra de insumos controlados por transnacionais, o que significa que o recurso público brasileiro se encontra empregado para irrigar o fundo de acumulação do capital internacional em detrimento de uma agricultura verdadeiramente nacional.

Portanto, em contraste com o período histórico analisado por Marini, evidencia-se uma continuidade na essência da dependência, mas com um salto qualitativo nos instrumentos de imposição. Enquanto na década de 60 do século XIX o excedente era drenado após a exportação para garantir às dívidas, hoje o capital estrangeiro se apropria do valor antes mesmo da semente germinar.

Em síntese, os fluxos de mercadoria e de capitais, posteriormente, atuam em favor da metrópole inglesa, em função e a requerimento desta, passando a produzir e exportar bens primários, com menor valor agregado, em troca de manufaturas, bens de consumo e de dívidas.

Tal perspectiva desautoriza qualquer estratégia de desenvolvimento que busque “replicar” o movimento histórico do centro. O Japão, por exemplo, logrou um desenvolvimento industrial clássico e autônomo após a restauração Meiji precisamente porque nunca foi periférico pelas potências coloniais, mantendo seu excedente econômico internamente⁶. Em contraposto, os países da América Latina, ao serem plenamente incorporados e submetidos à lógica mercantilista como exportadores desde a colônia, tiveram seu horizonte de um desenvolvimento autônomo sufocado por uma estrutura centro-periferia que se perpetua e organiza em toda a vida social e econômica nacional.

Deste modo, o diagnóstico correto da condição brasileira e latino-americana exige que se reconheça sua natureza *sui generis* de seu capitalismo. Não estamos diante de um capitalismo

⁶ Andre Gunder Frank. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. 1966, p. 6 e 7.

incompleto, mas de um capitalismo dependente que possui suas próprias leis de reprodução, baseadas na superexploração da força de trabalho e na especialização primário-exportadora. A reversão dessa situação, portanto, não é avançar as etapas da lógica mercantilista, mas sim a ruptura com o projeto de subdesenvolvimento que foi imposto através de um processo histórico.

2.2 UM CONTRAPOSTO À TESE DA "SOCIEDADE DUAL"

Além da crítica à linearidade do desenvolvimento, a compreensão do capitalismo dependente exige a desconstrução de um dos pilares mais persistentes da sociologia e das economias ortodoxas, a tese da sociedade dual. Segundo esta perspectiva, as nações latino-americanas seriam compostas por dois setores isolados e independentes: um setor “moderno”, capitalista, urbanizado e integrado ao mercado global e um setor “arcaico”, feudal ou pré-capitalista, rural e isolado.

Nessa visão, o subdesenvolvimento seria, em síntese, resultado da sobrevivência desse pólo atrasado, que atuaria como um peso morto sobre as potencialidades de crescimento da economia contemporânea. Entretanto, a investigação histórica rigorosa e a análise dialética demonstram que essa separação se trata de uma “ilusão” analítica que encobre a unidade profunda do sistema produtivo.

A expansão do sistema capitalista mundial, desde seu período mercantilista, não deixou “vácuos” de integração, ao contrário, penetrou de maneira efetiva e completa nos setores aparentemente mais isolados do mundo subdesenvolvido, conforme demonstra André Gunden Frank em sua obra *O desenvolvimento do subdesenvolvimento* (1966, pag. 2), *in verbis*:

[...] Cada uma das partes dessa dualidade é suposta como tendo sua própria história, assim como uma estrutura e uma dinâmica amplamente independentes daquelas da outra parte. Supostamente, só uma das partes da economia e da sociedade tem sido afetada de maneira importante pelas estreitas relações econômicas com o mundo capitalista “exterior”, e essa parte, diz-se, modernizou-se, fez-se capitalista e se desenvolveu de maneira relativa precisamente graças a esse contato. À outra parte, considera-se amplamente como isolada: uma economia de subsistência, feudal ou pré-capitalista e, portanto, mais subdesenvolvida. Pelo contrário, creio que, em conjunto, a tese da “sociedade dual” é falsa, e que as recomendações políticas a que conduz, se seguidas, só servem para intensificar e perpetuar as próprias condições de subdesenvolvimento que se supõe que pretendem remediar. Abundantes provas históricas sugerem e estou seguro de que, no futuro, a investigação histórica o confirmará que a expansão do sistema capitalista nos últimos séculos penetrou de maneira efetiva e completa inclusive nos setores aparentemente mais isolados do

mundo subdesenvolvido. Logo, as instituições e relações econômicas, políticas, sociais e culturais que observamos atualmente são produto do desenvolvimento histórico do sistema capitalista, em não menor medida do que o são os aparentemente mais modernos recursos capitalistas das metrópoles nacionais desses países subdesenvolvidos. De maneira análoga às relações entre desenvolvimento e subdesenvolvimento no nível internacional, no nível nacional observamos que as instituições aparentemente subdesenvolvidas das zonas chamadas atrasadas ou feudais de um país subdesenvolvido são também a consequência de um processo histórico de desenvolvimento capitalista, na mesma medida em que o são as chamadas instituições capitalistas das zonas supostamente mais avançadas do mesmo país. (Andre Gunder Frank. 1966, Pag. 2.)

O exemplo mais contundente dessa irrealidade teórica reside na análise do latifúndio. Longe de ser uma herança feudal europeia transplantada para a colônia, o latifúndio latino-americano nasceu como uma empresa comercial de alta rentabilidade, desenhada especificamente para responder à demanda do mercado mundial por commodities. As relações de servidão e a estrutura de dominação agrária no interior do Brasil, do México ou do Chile não se desenvolveram por falta de capitalismo, mas como uma resposta comercial à crescente demanda externa e nacional⁷.

Foi a abertura de mercados — como o do trigo chileno para Lima ou o do açúcar das Antilhas para a Europa — que gerou o aumento do latifúndio e a intensificação das formas de exploração que hoje chamamos de "atrasadas". Portanto, o caráter supostamente feudal do campo é uma face da própria acumulação capitalista, estruturada para maximizar a extração de excedente com o menor custo possível de reprodução da força de trabalho.

Dessa forma, refutação da tese da sociedade dual é, portanto, uma necessidade política e metodológica. Se o subdesenvolvimento fosse apenas o resultado de um setor arcaico isolado, a solução seria simplesmente a "difusão" de capital e instituições modernas para o campo. Entretanto, se o subdesenvolvimento é o produto da própria expansão capitalista, a mera difusão de instituições metropolitanas apenas serve para intensificar e perpetuar as condições de subordinação.

Compreende-se, então, que a superação dessa condição exige não a modernização do "atraso", mas a ruptura com a racionalidade monopolista que o produz. A realidade nacional deve ser encarada como uma "tarefa" constitucional e política, onde a estrutura econômica é

⁷ Andre Gunder Frank. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. 1966, p. 8.

subordinada a um projeto soberano de desenvolvimento que recuse o papel de mero provedor *commodities* para os países de centro.

2.3 A DINÂMICA MONOPOLISTA DA CADEIA METRÓPOLE-SATÉLITE

Ato contínuo, a superação analítica da tese da sociedade dual permite apreender a realidade latino-americana através de uma categoria mais precisa e historicamente fundamentada: a cadeia ininterrupta de metrópoles e satélites.

Esta estrutura, longe de ser um arranjo fortuito, constitui a espinha dorsal do sistema capitalista mundial, organizando-o como uma totalidade integrada onde o desenvolvimento de determinados polos é ontologicamente dependente do subdesenvolvimento de outros. Sob a ótica de Andre Gunder Frank, o capitalismo não se difundiu de forma homogênea, mas sim através de uma rede monopolista de extração que penetrou e estruturou inclusive os rincões mais isolados da periferia, note:

[...] O desenvolvimento da indústria de São Paulo não trouxe maior riqueza a outras regiões do Brasil. Pelo contrário, as converteu em satélites dependentes internos, descapitalizando-os e consolidando ou, inclusive, aprofundando seu subdesenvolvimento. Há poucas provas que sugiram que esse processo vá a inverter-se em um futuro previsível, a não ser na medida em que os pobres das províncias emigrem e se convertam em pobres das cidades metropolitanas. A nível internacional, as provas mostram que, ainda que o desenvolvimento inicial da indústria de São Paulo tenha sido relativamente autônomo, está tornando-se paulatinamente subordinado pelas metrópoles do mundo capitalista e suas possibilidades de desenvolvimento em um futuro se estão vendo restringidas. [...] (Andre Gunder Frank. 1966, Pag. 5.)

Por consequência, como a estrutura econômica, política e social destas áreas foi desenhada exclusivamente para a exportação de excedente, elas carecem de mecanismos internos de acumulação e de diversificação produtiva, tornando-se incapazes de gerar um desenvolvimento autossustentado após o colapso de seus ciclos exportadores.

2.4 A INDUSTRIALIZAÇÃO SATELITIZADA E A INTEGRAÇÃO SUBORDINADA

A transição da economia agrário-exportadora para o modelo de Industrialização por Substituição de Importações (ISI) na América Latina, e de maneira paradigmática no Brasil, é frequentemente interpretada pela historiografia liberal como um momento de ruptura com o passado colonial e de ingresso na modernidade autônoma.

No entanto, sob o rigor da Teoria Marxista da Dependência, e para contraposto à crença do pensamento cepalino à época, esse processo se revelou não como uma superação da estrutura metrópole-satélite, mas como a sua reconfiguração em patamares técnicos e financeiros mais complexos.

Nesta dinâmica, ocorre o que se conceitua como satelitização industrial. Diferentemente da Revolução Industrial clássica, que se fundamentou em uma base técnica endógena e na integração plena entre produção e consumo doméstico, a industrialização latino-americana operou sob a égide do monopólio tecnológico do centro. As nações metropolitanas (EUA e países Europeus) utilizam a periferia como receptor de capitais fixos e tecnologias que já se encontram amortizados ou obsoletos em seus países de origem, conforme constata Marini:

[...] A questão tende a agravar-se ainda mais por outra razão. A redução do prazo de renovação do capital fixo nas economias avançadas, como consequência do ritmo incrivelmente rápido das inovações tecnológicas, leva essas economias a experimentarem uma necessidade premente de exportar seus equipamentos obsoletos para as nações em fase de industrialização. O estrangulamento cambial que suas práticas comerciais e financeiras provocam na capacidade para importar dessas nações contrapõe-se, no entanto, a essa tendência. A contradição só pode ser superada através da introdução desses equipamentos nos países subdesenvolvidos sob a forma de investimento direto de capital. A consequência desse procedimento é a aceleração do processo de desnacionalização -portanto de integração ao mesmo tempo em que se implanta ali um desnível crescente entre o quadro tecnológico e as necessidades de emprego para uma população em explosão demográfica. A maneira pela qual se procura, então, superar o estrangulamento cambial implica, pelos problemas resultantes, na agudização das tensões sociais internas, fator decisivo nos movimentos de libertação nacional.⁸

Esse processo permite que o capital imperialista prolongue o ciclo de vida de suas inovações técnicas, ao mesmo tempo que reserva para si os estágios de vanguarda, como a pesquisa e desenvolvimento (P&D), a eletrônica pesada e a energia nuclear, delegando à periferia as etapas produtivas de menor valor agregado e maior intensidade de exploração da força de trabalho.

⁸ Ruy Mauro Marini. Ruy Mauro Marini: dialética da dependência e outros escritos. Expressão Popular, 2024. p. 53 a 54.

A essência desse modelo de substituição reside em uma contradição de base: a importação de produtos manufaturados é substituída pelo fluxo de capital e tecnologia das matrizes transnacionais.

Celso Furtado observa que esse arranjo permite à grande empresa estrangeira "utilizar técnica e capitais do centro e mão de obra (e capital) da periferia", o que resulta na retenção da maior parte dos lucros nas sedes imperiais⁹. Assim, em vez de exportar apenas commodities, os países dependentes passam a "exportar mão de obra" incorporada em produtos manufaturados sob o comando de oligopólios internacionais, drenando a capacidade de acumulação interna.

No caso brasileiro, essa industrialização satelitizada atingiu seu auge com a política de "cooperação antagônica", onde o Estado tomou para si, através de uma integração entre capital estrangeiro e os centros nacionais de acumulação, o papel de financiar a infraestrutura necessária para a instalação de conglomerados não nacionais¹⁰.

O desenvolvimento industrial de São Paulo, conforme citado anteriormente, não foi exitoso em romper a cadeia de subordinação, pelo contrário, converteu as demais regiões do país em satélites internos dependentes da metrópole industrial paulista, que, por sua vez, permaneceu integrada de forma subordinada em sua relação com o estrangeiro.

A partir de 1964, essa subordinação tornou-se formal através da "política de interdependência", na qual a burguesia brasileira aceitou conscientemente o papel de sócia menor, buscando a expansão econômica sobre vizinhos latino-americanos.

Portanto, a industrialização na periferia dependente não constitui um estágio de transição para o desenvolvimento pleno, mas sim uma modalidade de crescimento que reproduz amplamente a dependência. A soberania econômica é estrangulada pelo dreno financeiro das remessas de lucros e pelo pagamento de rendas tecnológicas, mantendo o país preso a uma divisão internacional do trabalho que lhe reserva o papel de provedor de valor e receptor de obsolescência.

3 A SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO COMO MOTOR DA ACUMULAÇÃO DEPENDENTE

⁹ Celso Furtado. O mito do desenvolvimento econômico. 1. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2024, p. 80-86.

¹⁰ DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. Teoria marxista da dependência: a contribuição teórica de Ruy Mauro Marini. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2021, p. 147.

3.1 OS MECANISMOS ESTRUTURAIS DA SUPEREXPLORAÇÃO

Para apreender o rigor analítico da obra de Ruy Mauro Marini, é necessário compreender que a superexploração da força de trabalho não constitui uma anomalia conjuntural ou um resquício de modos de produção pré-capitalistas, mas sim um desdobramento característico do capitalismo dependente.

A superexploração acaba por se definir, essencialmente, por um modo de produção fundado no incremento do esgotamento físico do trabalhador, em contraposição à acumulação baseada no incremento da produtividade tecnológica verificada nos países centrais¹¹.

Marini, ao analisar este fenômeno, percebe sua manifestação através de três mecanismos que, operando de forma isolada ou cumulada, assumem a rentabilidade de uma burguesia dependente em detrimento da drenagem de valor ao exterior.

O primeiro mecanismo se trata do aumento da intensidade do trabalho. Diferentemente do aumento de produtividade, pressuposto pela produção de mais mercadorias em menos tempo devido ao progresso técnico, o aumento da intensidade exige que o operário dispense uma massa maior de energia, seja ela física ou mental, no mesmo intervalo de tempo.

Do ponto de vista do indivíduo que se apropria do resultado dessa produção, isso resulta em uma produção superior de valor sem a devida contrapartida de descanso ou nutricional, como em muitos casos na América Latina e nos países Satélites, para o trabalhador, o que provoca um desgaste biológico acelerado e prematuro.

Na dialética da dependência, em seu texto “A superexploração do trabalho”, Marini constata que o aumento da intensidade atua como uma forma de elidir as desvantagens resultantes da menor produtividade técnica da periferia, transformando o corpo do trabalhador em um substituto precário da máquina moderna.

O terceiro mecanismo, é talvez o mais distintivo da condição dependente, é a redução do fundo de consumo do trabalhador.

¹¹ Ruy Mauro Marini. **Ruy Mauro Marini: dialética da dependência e outros escritos**. Organização de João Pedro Stedile e Roberta Traspadini. Expressão Popular, 2024. p. 123 a 130.

O segundo mecanismo é a prolongação da jornada de trabalho, que remete à extração clássica de mais-valia absoluta¹². Nas economias dependentes, este recurso não foi superado pela modernização industrial, ao contrário, ele persiste e se agudiza para estender o tempo de trabalho excedente apropriado pelo capital após o trabalhador ter produzido o equivalente ao seu próprio salário.

Como exemplo prático desses dois mecanismos já citados, o agronegócio evidencia seus efeitos. Conforme estudo realizado pelo O Instituto Brasileiro de Economia da FGV (Fundação Getúlio Vargas) “Produtividade do trabalho no Brasil: uma análise dos resultados setoriais desde meados da década de 1990”, houve no setor agroexportador um crescimento médio de produtividade de 5,6% ao ano durante o período compreendido entre 1995 e 2021 (145% no total), o que não se refletiu em menores jornadas de trabalho, mas sim em menos empregos: em 2016, o setor empregava 5,1% (913 mil pessoas), e em 2022 emprega 2,5% (479 mil).

Na prática brasileira, Marini observa que a jornada extensiva é frequentemente institucionalizada através de regimes de horas extras obrigatórias e rotatividades elevadas, que garantem que o capital disponha da força de trabalho por períodos que ultrapassem os limites fisiológicos aceitáveis, sem que o salário real acompanhe esse incremento na oferta de trabalho vivo.

O terceiro mecanismo, é talvez o mais distintivo da condição dependente, é a redução do fundo de consumo do trabalhador, tratando-se da compressão deliberada do salário abaixo de seu valor real de reprodução.

Se na teoria marxista clássica o valor da força de trabalho é determinado pelo custo dos meios necessários para a sua subsistência e reposição, no capitalismo dependente o capitalista apropria-se de parte do que deveria ser o fundo de vida do operário para convertê-lo em fundo de acumulação de capital.

Esse processo gera o que Marini define como uma "violação da lei do valor", pois o trabalhador não recebe o suficiente sequer para garantir acesso às estruturas básicas para um desenvolvimento apropriado no processo produtivo, levando-o a um estado de pauperização absoluta e redução da expectativa de vida útil.

¹² Para Marini, a mais-valia absoluta é o lucro apropriado ao aumentar o tempo de trabalho do trabalhador sem aumentar o salário na mesma proporção.

A conjunção desses mecanismos cria uma realidade social onde o desenvolvimento das forças produtivas não apenas convive com a marginalização, mas a exige como pressuposto.

Como a acumulação depende da compressão salarial para compensar as perdas no intercâmbio desigual com o imperialismo, ocorre um divórcio estrutural entre o aparelho produtivo e as necessidades de consumo da massa trabalhadora.

Enquanto no centro o incremento técnico reduz o valor dos bens-salário (mais-valia relativa) e integra o trabalhador ao mercado interno, na periferia a técnica é utilizada para intensificar a exploração e excluir a massa assalariada do acesso aos bens duráveis.

Portanto, a superexploração é o nexo que articula a subordinação externa à opressão interna. Ela permite que a burguesia nacional mantenha sua taxa de lucro e seu papel de sócia menor do sistema imperialista, ao mesmo tempo em que inviabiliza a formação de um mercado consumidor doméstico soberano.

3.2 O EXÉRCITO INDUSTRIAL DE RESERVA E A FUNCIONALIDADE DO SUBDESENVOLVIMENTO

Diferente da dinâmica clássica do capitalismo central, onde o exército de reserva oscila conforme os ciclos de acumulação, na periferia latino-americana este excedente assume um caráter hipertrofiado e persistente.

Ruy Mauro Marini observa que a ocorrência da superexploração da força de trabalho é diretamente fortalecida pela extensão desse exército industrial de reserva, cuja magnitude expressa a discrepância profunda entre a estrutura produtiva e a oferta de trabalho. Este excedente populacional é alimentado por duas fontes principais que operam em pinça, a estrutura agrária latifundiária e a tecnologia poupadora de mão de obra.

3.2.1 A Estrutura Agrária Latifundiária

Conforme já fixado, entende-se que a estrutura agrária latino-americana não é fruto de resquícios de meios de produção pré-capitalistas, mas sim das demandas do atual estágio de acumulação do capitalismo. Como postulado por André Gunder Frank, o latifúndio foi criado tipicamente como uma empresa comercial desenhada para responder ao aumento da demanda global, expandindo suas terras e intensificando a exploração do trabalho para maximizar o abastecimento de *commodities*.

Para o capitalista dependente, a concentração da terra é o instrumento que garante a abundância de braços para a exploração. A estrutura latifundiária atua como uma barreira que impede o acesso do trabalhador aos meios de produção (a terra), forçando-o a vender sua força de trabalho por salários que, frequentemente, situam-se abaixo do valor de reprodução, conforme categoriza Marini.

Através da expulsão sistemática de camponeses e trabalhadores rurais, seja pela mecanização subordinada ou pela grilagem, o campo despeja massas de despossuídos nas periferias urbanas, mantendo a pressão descendente sobre os salários industriais e viabilizando a superexploração no setor manufatureiro.

3.2.2 A Tecnologia Poupadora de Mão de Obra

Ruy Mauro Marini observa que essa transferência tecnológica é frequentemente de natureza "obsoleta", note:

A industrialização latino-americana corresponde assim a uma nova divisão internacional do trabalho, em cujo âmbito se transferem aos países dependentes etapas inferiores da produção industrial (observe-se que a siderurgia, que correspondia a um sinal distintivo da economia industrial clássica, generalizou-se a tal ponto que países como o Brasil já exporta aço), reservando-se para os centros imperialistas as etapas mais avançadas (como a produção de computadores e a indústria eletrônica pesada em geral, a exploração de novas fontes de energia, como a de origem nuclear, etc.) e o monopólio da tecnologia correspondente. Indo mais longe, pode-se distinguir na economia internacional escalões nos quais se vão relocizando não só os novos países industriais, mas também os mais antigos. E desta forma que, na produção de aço como na de veículos automotores, a Europa Ocidental e o Japão competem vantajosamente com os próprios Estados Unidos, mas não conseguem ainda fazê-lo no que se refere à indústria de máquinas e ferramentas, principalmente as automatizadas. [...]

Deste modo, para o país dependente, a absorção dessa técnica não resulta em autonomia, mas em uma satelitização industrial, onde o parque produtivo nacional torna-se um apêndice tecnológico do centro, incapaz de gerar inovações endógenas.

4 A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE COMO PLANO NORMATIVO-MATERIAL: UM DIÁLOGO ENTRE DESENVOLVIMENTO E A PERSPECTIVA DE CANOTILHO.

4.1 SOBRE A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE

A teoria da Constituição Dirigente, formulada por José Joaquim Gomes Canotilho, representa uma das mais relevantes contribuições para a teoria constitucional contemporânea. Em sua obra *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas*, o autor propõe uma ruptura com a concepção tradicional segundo a qual a Constituição possuiria apenas a função de organizar o Estado e limitar o exercício do poder político. Para Canotilho, a Constituição assume também uma dimensão dirigente, tornando-se um instrumento jurídico capaz de orientar a atuação dos poderes públicos mediante a fixação de programas, objetivos e tarefas constitucionalmente estabelecidas.

O autor parte da premissa de que a Constituição não pode ser compreendida apenas sob uma perspectiva formal ou organizatória. Ela deve ser interpretada como um sistema normativo dotado de força jurídica própria, capaz de conformar a atuação do Estado e influenciar diretamente a elaboração das políticas públicas. A Constituição deixa de representar simples limite ao exercício do poder para assumir posição ativa na transformação da realidade social.

Ao desenvolver essa concepção, Canotilho afirma que a Constituição dirigente possui uma função de orientação permanente da atividade estatal, em testilha:

“A Constituição dirigente pretende-se, desde forma intencional, afirmar a força atuante do direito constitucional”

Nesse contexto, Canotilho dedica especial atenção às chamadas normas constitucionais programáticas. Em oposição à doutrina que lhes atribuíra caráter meramente político, o autor sustenta que tais normas possuem natureza jurídica e estabelecem deveres positivos destinados à concretização dos valores constitucionais. Elas não representam simples recomendações ao legislador, mas verdadeiros comandos que condicionam sua atuação.

4.2 A VINCULAÇÃO DO LEGISLADOR E A ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO

Um dos principais elementos da teoria desenvolvida por Canotilho consiste na ideia de vinculação do legislador. O autor procura demonstrar que a atividade legislativa não pode ser compreendida como manifestação absolutamente livre da vontade política da maioria parlamentar. A Constituição estabelece limites materiais que condicionam a produção legislativa e obrigam o legislador a desenvolver os programas constitucionais definidos pelo poder constituinte.

Ao tratar da “simpatia legislativa e teoria da vinculatividade”, Canotilho critica a concepção segundo a qual a Constituição serviria apenas como parâmetro negativo de controle das leis. Para ele, a Constituição exerce também função positiva, determinando tarefas que devem ser implementadas pelo legislador. A omissão legislativa, quando impede a concretização dos objetivos constitucionais, representa igualmente forma de descumprimento da Constituição.

Essa compreensão decorre diretamente da força normativa da Constituição. O legislador dispõe de liberdade para escolher os meios mais adequados à concretização dos programas constitucionais, porém não possui liberdade para ignorá-los ou afastá-los. A discricionariedade política encontra limites nos princípios e valores constitucionais.

Nesse aspecto, a Constituição dirigente diferencia-se das concepções liberais clássicas, nas quais predominava a ideia de Constituição como simples garantia contra o arbítrio estatal. Para Canotilho, a Constituição também deve estabelecer tarefas destinadas à transformação da realidade econômica e social.

4. 3 A RUPTURA COM A "CONSTITUIÇÃO-GARANTIA".

Diante desse diagnóstico estrutural previamente colocado, coloca-se o problema jurídico-político acerca de quais instrumentos institucionais permitiriam a ruptura com essa dinâmica. No modelo da "Constituição-Garantia" (*gewährleistende Verfassung*), o direito atua como um sistema de artifícios técnico-jurídicos voltado à salvaguarda da "ordem social burguesa" e do sistema de distribuição de bens existente.¹³

Para uma nação satélite, esse modelo é funcionalmente cúmplice da dependência, pois, ao postular a neutralidade e a formalidade da lei fundamental, ele sanciona a autorregulação do status quo e transforma a Constituição em uma "loja de mercadorias colonial" que serve apenas aos interesses das classes dominantes, associadas ao às metrópoles da acumulação, conforme demonstrado no tópico “II.3. “ da obra que se segue.

Em contraposto, a Constituição Dirigente se apresenta como uma teoria da ação que reconhece o direito não como algo "dado", mas como um "programa racional" de realização da sociedade, o qual atua sob um prisma que vislumbra a refuncionalização da Constituição, a qual

¹³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2001. P. 83 a 85

deixa de ser um estatuto organizatório do poder para transformar-se em um plano normativo-material global que determina tarefas e define fins socioeconômicos para o Estado.

Enquanto a "Constituição-Garantia" encara o subdesenvolvimento como um dado de mercado ou uma inércia histórica, a Constituição assume a realidade social como uma tarefa tendente à transformação do mundo, não sendo mais um ponto unificador fixo, tal qual um pilar, mas um vetor de movimento e um impulso fundamental que obriga o legislador a atuar sobre as relações internas e externas de produção que regem a dualidade básica da economia nacional, na realidade fática do Brasil, uma lógica Metrópole-Satélite.

Essa nova normatividade material permite que o Direito exerça uma "ativa efetividade" e uma força conformadora capaz de retroagir sobre a base econômica, possibilitando, conforme já citado, uma estrutura primário-exportadora que possui 76,1% da sua renda capturada por multinacionais estrangeiras.

A Constituição Dirigente exige que a forma-mercadoria e a lei do valor sejam restringidas pela "forma-projeto", deslocando a métrica econômica do "valor de troca" para a métrica da "utilidade social do projeto" (Jabbour et al., 2020).

“Entende-se que a forma-mercadoria e a lei do valor tendem a ser substituídas, ou ao menos restringidas, pela forma-projeto. A hipótese é de que há um processo de transferência da métrica econômica do valor de troca das mercadorias pela métrica econômica da utilidade social do projeto, de modo que este adquire a função “de produzir utilidade onde a síntese da relação custo/benefício” passa a se expressar “sob a forma de riqueza a ser apreendida de forma social””¹⁴.

Nesse sentido, o projetista e o legislador, deixam de ser observadores passivos da dinâmica do capital imperialista para se tornarem "táticos do desenvolvimento", devendo guiar sua ação por um plano-mestre geral que identifique a utilidade social como o fundamento do cálculo econômico.

A soberania monetária e a instituição do dinheiro surgem aqui como prerrogativas essenciais da soberania formal e material, produtos da lei que devem ser utilizados para financiar novas tecnologias e setores estratégicos, recusando o papel do país como um fornecedor de produtos de baixíssimo valor agregado e receptor de obsolescência tecnológica transferida pelas metrópoles.

¹⁴ JABBOUR et al, 2020, p.30 apud Boa Nova; Jabbour; Cambuhy, 2023, p.71.

Portanto, a ruptura com a "Constituição-Garantia" é a pré-condição jurídica para superar o "desenvolvimento do subdesenvolvimento". O direito, transmutado em plano normativo-material, torna-se a ferramenta científica do projeto, capaz de coordenar bancos e empresas públicas para estruturar cadeias produtivas soberanas, transformando a realidade nacional em uma tarefa constitucional inadiável de libertação e utilidade social.

4.4 AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE

Um dos aspectos centrais da teoria desenvolvida por José Joaquim Gomes Canotilho é a compreensão de que a Constituição somente exerce sua função dirigente quando suas normas são dotadas de eficácia jurídica e acompanhadas de garantias capazes de assegurar sua concretização. Em outras palavras, não basta que o texto constitucional estabeleça objetivos, princípios e programas; é indispensável que existam mecanismos que impeçam sua inobservância pelos órgãos estatais.

Ao tratar da força conformadora do direito constitucional, Canotilho afirma que a Constituição não pode ser reduzida a um documento meramente político ou simbólico. Sua normatividade exige que todas as atividades estatais sejam desenvolvidas em conformidade com os valores constitucionais, conferindo às normas programáticas verdadeira força jurídica. Nesse sentido, destaca que a Constituição dirigente pretende afirmar “a força atuante do direito constitucional”, evidenciando que suas disposições vinculam a atuação dos poderes públicos.

Essa concepção rompe com a antiga distinção entre normas constitucionais de eficácia plena e normas meramente programáticas entendidas como simples recomendações políticas. Para Canotilho, mesmo as normas programáticas possuem eficácia jurídica, ainda que sua concretização dependa, em determinados casos, da atuação do legislador ou da Administração Pública.

Assim, as garantias constitucionais não se limitam aos instrumentos processuais destinados à defesa dos direitos fundamentais, mas abrangem também a própria obrigatoriedade de observância das normas constitucionais por todos os órgãos do Estado. A supremacia da Constituição impede que o legislador edite leis incompatíveis com seus princípios ou permaneça omissa diante dos deveres constitucionais impostos pelo poder constituinte.

Sob essa perspectiva, a vinculação do legislador constitui uma das mais importantes garantias da Constituição dirigente. O Parlamento não atua com liberdade absoluta, mas dentro dos limites previamente estabelecidos pela Constituição. Sua atividade legislativa deve

concretizar os objetivos constitucionais, especialmente aqueles relacionados à efetivação dos direitos fundamentais e da justiça social.

Canotilho observa que a Constituição dirigente representa um compromisso permanente entre a ordem jurídica e a realidade social, impondo aos poderes públicos o dever de promover as condições necessárias para a concretização dos direitos constitucionalmente assegurados. A omissão estatal, portanto, também pode configurar violação da Constituição, pois impede a realização dos programas constitucionais.

4.5 SOBERANIA MONETÁRIA E CONTROLE DAS CADEIAS DE VALOR

Para que a Constituição Dirigente deixe de ser um mero catálogo de boas intenções e se torne um plano normativo-material efetivo, dentre outros objetivos, ela deve assegurar que a soberania monetária deixa de ser uma mera competência administrativa do Banco Central para se consolidar como a prerrogativa suprema da autoridade política de instituir seu capital, estando livre de constrangimentos internos ou externos.

Sob a exegese da Nova Economia do Projeto¹⁵, é necessário operar uma distinção ontológica¹⁶ entre a moeda, enquanto objeto de troca nas relações sociais, e o dinheiro, enquanto instituição jurídico-política proclamada e garantida pela atividade legislativa dos poderes soberanos.

Em formações sociais dependentes, a alienação desta prerrogativa ao sistema financeiro internacional, o "estrangulamento cambial" identificado por Marini¹⁷ atua como um bloqueio estrutural que impede o Estado de utilizar o crédito como ferramenta de coordenação e financiamento de longo prazo para o desenvolvimento soberano.

Portanto, a recuperação da soberania monetária é o atributo fundamental que permite ao Estado sair de uma postura meramente "defensiva" para uma posição de vanguarda, capaz de controlar a demanda efetiva e financiar a inovação tecnológica sem a submissão aos humores da economia internacional.

¹⁵ JABBOUR, Elias; DANTAS, Alexis. Ignacio Rangel na China e a "Nova Economia do Projeto". Economia e Sociedade, Campinas, v. 30, n. 2 (72), maio-ago. 2021.

¹⁶ A natureza do ser, da existência e da realidade.

¹⁷ Ruy Mauro Marini. **Ruy Mauro Marini**: dialética da dependência e outros escritos. Organização de João Pedro Stedile e Roberta Traspadini. Expressão Popular, 2024. p. 53 a 54.

Essa autonomia financeira é a condição *sine qua non* para o exercício do controle sobre as cadeias de valor, transmutando a realidade nacional de um satélite provedor de excedente para um centro de projetamento autônomo.

Estado, sob o paradigma da Constituição Dirigente, deve intervir para reverter esse padrão de "satelitização industrial" onde as transnacionais utilizam a técnica do centro e a mão de obra superexplorada da periferia para maximizar remessas de lucro, exigindo, portanto, que a "forma-mercadoria" e a cega lei do valor sejam restringidas pela "forma-projeto", conforme supracitado.

Em última análise, a convergência entre soberania monetária e controle das cadeias de valor manifesta o que se define como "socialização do investimento". Inspirado na experiência de planificação contemporânea, o Estado deve atuar como o principal articulador do desenvolvimento, coordenando Grandes Conglomerados Empresariais Estatais (GCEE) que operem simultaneamente como agentes de inovação e de regulação macroeconômica, conforme constatado por Elias Jabbour e Luiz Fernando de Pauloo, em sua obra "A China e a "socialização do investimento": implicações teóricas e lições para o Brasil. Revista de Economia Política".

5 UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA CHINESA: A NOVA ECONOMIA DO PROJETAMENTO, *JOINT VENTURES* E A SOBERANIA SOBRE AS TERRAS RARAS.

Dentro da arquitetura da Nova Economia do Projeto (NEDP), o Plano Quinquenal para o Desenvolvimento Econômico e Social Nacional deixa de ser uma mera diretriz administrativa para consolidar-se como o eixo central da governança estatal e o motor da transformação socioeconômica. Conforme estabelecido pela Lei de Planejamento do Desenvolvimento Nacional da República Popular da China¹⁸, o plano nacional de desenvolvimento consiste na implementação organizada da estratégia de modernização socialista, definindo as prioridades de trabalho do governo e regulando o comportamento das entidades sociais.

¹⁸ CHINA. Lei de Planejamento do Desenvolvimento Nacional da República Popular da China. [Pequim]: Wikisource, [s.d.]. Disponível em: wikisource.org. Acesso em: 27 abr. 2026.

Diferente do planejamento centralizado de comando da antiga experiência soviética, que enfrentava dificuldades de adaptação tecnológica, o atual modelo chinês utiliza o plano como uma ferramenta racional coletiva para harmonizar o presente eo futuro, moldando e construindo os mercados futuros através de tecnologias de vanguarda como big data e inteligência artificial.

O processo de formulação e aprovação dos planos quinquenais revela uma complexa integração entre a liderança política e a técnica científica. De acordo com o ordenamento jurídico chinês, a elaboração do plano é responsabilidade do Conselho de Estado, sob a liderança do Comitê Central do Partido Comunista da China (PCC), devendo ser fundamentada em pesquisa preliminar profunda e consulta pública ampla, inclusive por meios digitais, conforme demonstra os artigos 29 ao 35 do diploma mencionado.

A legitimidade definitiva do plano é conferida pela Assembleia Popular Nacional, que o analisa e aprova, transformando as metas estratégicas em comandos normativos vinculantes para todo o aparato estatal. Esse mecanismo assegura o que se denomina "pacto tácito de adesão", onde o consenso social em torno do crescimento sustenta o papel dirigente do Estado soberano.

Este modelo de planejamento quinquenal oferece um contraposto radical à experiência histórica brasileira de planos de desenvolvimento. Enquanto no Brasil planos como o Plano de Metas de JK ou o Plano Trienal de Goulart operaram sob os marcos da dependência, frequentemente recorrendo ao capital estrangeiro e à tecnologia obsoleta, o que agudiza o "estrangulamento cambial" e a superexploração, o projetamento chinês subordina o investimento externo aos fins estratégicos nacionais, demonstrado em sua legislação que regulamenta o investimento estrangeiro.

Na China, a Lei de Investimento Estrangeiro¹⁹ garante que a cooperação tecnológica e as joint ventures sirvam ao desenvolvimento de alta qualidade definido no plano, impedindo que o país atue como mero satélite receptor de obsolescência. Embora apresente resultados relevantes, o modelo chinês também levanta debates quanto a superação dialética da condição de satélite, exaustivamente diagnosticada nas análises anteriores encontra na experiência contemporânea da República Popular da China um contraposto empírico e teórico.

¹⁹ CHINA. Lei de Investimento Estrangeiro da República Popular da China. Pequim: National Development and Reform Commission (NDRC), 2021. Disponível em: ndrc.gov.cn

Enquanto as formações sociais latino-americanas permanecem presas ao desenvolvimento do subdesenvolvimento, a China consolidou o que a literatura qualifica como uma nova formação econômico-social, centrada na proeminência do Estado sobre os núcleos estratégicos da economia.

Diferente do planejamento centralizado soviético, a NEDP integra a racionalidade do projeto com dinâmicas de mercado controladas, permitindo que o Estado molde e construa os mercados futuros em vez de apenas reagir às suas crises cíclicas, firmando a eficácia empírica da socialização do investimento.

Operada primordialmente por Grandes Conglomerados Empresariais Estatais, segundo Jabbour e Dantas:

“Essas novas regularidades às quais nos referimos estão diretamente relacionadas às políticas industriais mais proativas em matéria de inovação tecnológica que tem tomado lugar na RPC desde o lançamento do 10º Plano Quinquenal 6. Ao lado disso, a formação da SASAC em 2003 foi fundamental na consolidação do processo de corporatização das antigas empresas estatais e sua transformação em GCEE altamente eficientes e inovadoras. 7. Elas estão diretamente relacionadas com pelo menos três fatores: 1) o surgimento de novas e superiores formas de planificação econômica: que é causa e consequência do progresso técnico percebido nas GCEE e da incorporação à economia real de todas as possibilidades abertas, à elevação da capacidade de planificação, pela plataforma 5G, a Inteligência Artificial e o Big Data; 2) a China completou a construção de um poderoso setor produtivo, amplamente baseado na geração de valor, criando condições de gerar o que Marx chamou de setor improdutivo da economia 8 e; 3) pressões sociais e a emergência de uma combativa classe trabalhadora urbana levou o governo chinês a ser mais responsivo em relação às demandas populares e as imensas contradições sociais e ambientais acumuladas ao longo das reformas econômicas⁹. Nesse rumo a China parece estar transitando de uma economia voltada à construção de valores de troca a outra baseada nos chamados valores de uso sob forma de imensos bens públicos (Jabbour; Dantas, 2021).

Comentado [KKGI6]: Retirar o vermelho

Essa nova formação econômica vem permitindo à China instrumentalizar o capital estrangeiro através de uma política deliberada de *Joint Ventures* e cooperação tecnológica, exigindo que a entrada de multinacionais fosse condicionada à transferência efetiva de tecnologia e à integração com as cadeias produtivas locais²⁰. Enquanto no Brasil, a Instrução

²⁰ CHINA. Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China nº 785: Regulamento sobre a Administração de Terras Raras. Pequim: Conselho de Estado, 22 jun. 2024. Disponível em: www.gov.cn.

113 da SUMOC facilitou a invasão de equipamentos obsoletos, conforme demonstrou Marini, o ordenamento jurídico chinês, consubstanciado na Lei de Investimento Estrangeiro e na Lei de Planejamento do Desenvolvimento Nacional, garante que o investimento externo sirva aos fins estratégicos do desenvolvimento de alta qualidade e da soberania nacional.

A gestão soberana das Terras Raras constitui o exemplo mais agudo desta ruptura com a racionalidade dependente. Definidas como o "ouro industrial" e as "vitaminas da manufatura moderna", as terras raras são elementos químicos fundamentais para as tecnologias de ponta, desde semicondutores até sistemas de defesa sofisticados.

A China, detentora de aproximadamente 48% das reservas mundiais, implementou um controle estatal férreo através do Decreto nº 785 e de regulamentações de exportação rigorosas, declarando explicitamente que esses recursos pertencem ao Estado e não podem ser apropriados por organizações privadas ou estrangeiras sem autorização soberana. O Estado chinês não se limita à extração bruta; ele domina 91% do refino global de terras raras, transformando a posse do recurso mineral em um monopólio tecnológico que drena valor das metrópoles ocidentais e as coloca em uma posição de dependência estratégica, conforme concatena Diógenes Moura Breda²¹,

Este cenário oferece um contraste dramático com a realidade brasileira, onde o país, apesar de possuir a segunda maior reserva mundial desses minerais (23%), produz apenas 0,005% do total global, mantendo seu potencial praticamente inexplorado ou sob risco de alienação.

Diante da ofensiva de potências estrangeiras por esses recursos, o Brasil corre o risco de aprofundar seu subdesenvolvimento através de um "neoextrativismo travestido de modernidade", entregando jazidas estratégicas como moeda de troca tarifária em negociações subordinadas, inaugurando um novo ciclo de *commodities*.

A experiência chinesa demonstra que a extração desses recursos deve ser subordinada a um plano-mestre e a uma estatal de terras raras capaz de regular o ritmo da exploração segundo o interesse nacional, vinculando a renda mineral à criação de capacidades próprias em alta tecnologia nas universidades e centros de pesquisa.

²¹ BREDA, Diógenes Moura. Uma estratégia nacional para as terras raras brasileiras. CartaCapital, São Paulo, 26 ago. 2025. Opinião. Disponível em: cartacapital.com.br.

Em suma, o contraposto chinês evidencia que o subdesenvolvimento não é um destino, mas um produto histórico que pode ser superado através de uma ruptura com a cadeia metrópole-satélite. Para economias como a brasileira, a lição da NEDP e da soberania sobre as terras raras aponta para a urgência de uma Constituição Dirigente que assuma a realidade nacional como uma tarefa política e jurídica inadiável, demandando a superação da dependência existente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do percurso analítico desenvolvido, evidencia-se que o subdesenvolvimento latino-americano e, em particular, o brasileiro, não pode ser compreendido como uma etapa transitória ou um desvio acidental do desenvolvimento capitalista, mas como um produto histórico necessário da própria expansão do sistema em escala mundial. A Teoria Marxista da Dependência demonstra que a inserção periférica na economia global se estrutura por meio de uma relação orgânica de subordinação, na qual a reprodução interna das economias dependentes é condicionada pela transferência sistemática de excedente em favor dos centros hegemônicos.

A crítica à tese da sociedade dual e a identificação da cadeia metrópole-satélite permitiram evidenciar que o chamado “atraso” não constitui um resqúcio externo ao capitalismo, mas uma de suas formas específicas de manifestação na periferia. Nesse contexto, a industrialização latino-americana, longe de representar uma ruptura com essa lógica, operou como mecanismo de sua reconfiguração, aprofundando a dependência por meio da satelitização tecnológica e da integração subordinada às cadeias globais de valor.

A superexploração da força de trabalho, por sua vez, revela-se como o elemento interno fundamental que articula a subordinação externa à dinâmica doméstica de acumulação, garantindo a reprodução do capital em condições de desvantagem estrutural. Ao comprimir o fundo de consumo dos trabalhadores e intensificar a exploração do trabalho vivo, o capitalismo dependente inviabiliza a constituição de um mercado interno robusto, perpetuando o divórcio entre produção e consumo e consolidando o caráter excludente de seu desenvolvimento.

Diante desse quadro, torna-se evidente que a superação da dependência não pode ser alcançada por meio da mera replicação das trajetórias históricas das economias centrais, tampouco pela difusão incremental de instituições ditas “modernas”. Ao contrário, exige uma

Comentado [KKGI7]: Conforme o regulamento, se coloca CONSIDERAÇÕES FINAIS, e não Conclusão

ruptura deliberada com a racionalidade que sustenta a divisão internacional do trabalho e a posição subordinada da periferia.

É nesse ponto que a Constituição Dirigente se apresenta como instrumento teórico e prático de inflexão histórica. Ao romper com a neutralidade formal da Constituição-Garantia, ela redefine o direito como um plano normativo-material orientado à transformação da realidade social, atribuindo ao Estado a função de coordenar o desenvolvimento econômico segundo critérios de soberania, utilidade social e autonomia produtiva. A centralidade da soberania monetária e do controle das cadeias de valor revela-se, nesse sentido, condição indispensável para a construção de um projeto nacional capaz de internalizar o excedente e promover a diversificação produtiva.

A experiência chinesa, ainda que marcada por especificidades históricas próprias e passível de controvérsias, demonstra empiricamente que a superação da condição periférica é viável quando o Estado assume papel ativo na coordenação do investimento, na regulação do capital estrangeiro e na apropriação estratégica de recursos críticos e tecnologias. Mais do que um modelo a ser replicado, trata-se de um indicativo concreto de que o subdesenvolvimento não constitui destino inexorável, mas uma construção histórica passível de reversão.

Em síntese, a articulação entre a Teoria Marxista da Dependência e a noção de Constituição Dirigente permite conceber o desenvolvimento não como um processo espontâneo, mas como uma tarefa política, jurídica e econômica deliberadamente orientada. A ruptura com a condição dependente, portanto, não se reduz a um imperativo econômico, mas se afirmar como um projeto de soberania nacional, cuja realização demanda a subordinação das forças de mercado a um plano consciente de transformação estrutural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANICETO, Pedro Henrique Maurício; SILVA, Thiago José Martins Ferreira da. A economia do projetamento no século XXI: uma análise sistemática da literatura. [S. l.: s. n.], 2024.

BAMBIRRA, Vânia. O capitalismo dependente latino-americano. [S. l.]: Insular, 2019.

BREDA, Diógenes Moura. Uma estratégia nacional para as terras raras brasileiras. CartaCapital, São Paulo, 26 ago. 2025. Opinião. Disponível em: cartacapital.com.br. Acesso em: 27 abr. 2026.

CCPITCQ. Sistema de regras de controle de exportação de terras raras da China, perspectivas e recomendações de resposta à conformidade. Chongqing: Conselho Chinês para a Promoção do Comércio Internacional, 6 fev. 2026. Disponível em: ccpitcq.org.cn. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 9 jul. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 9 jul. 2026.

CHINA. Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China nº 785: Regulamento sobre a Administração de Terras Raras. Pequim: Conselho de Estado, 22 jun. 2024. Disponível em: www.gov.cn. Acesso em: 27 abr. 2026.

CHINA. Lei de Investimento Estrangeiro da República Popular da China. Pequim: National Development and Reform Commission (NDRC), 2021. Disponível em: ndrc.gov.cn. Acesso em: 27 abr. 2026.

CHINA. Lei de Planejamento do Desenvolvimento Nacional da República Popular da China. [Pequim]: Wikisource, [s.d.]. Disponível em: wikisource.org. Acesso em: 27 abr. 2026.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2. ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2001.

CORCIOLI, G.; MEDINA, G. da S. Política agrícola para o agronegócio: uso de recursos públicos em benefício indireto de multinacionais estrangeiras. Estudos Avançados, v. 37, n. 108, p. 89-106, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37108.006>.

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista. Teoria marxista da dependência: a contribuição teórica de Ruy Mauro Marini. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2021.

FRANK, Andre Gunder. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. [S. l.: s. n.], 1966.

JABBOUR, Elias; DANTAS, Alexis. Ignacio Rangel na China e a "Nova Economia do Projeto". Economia e Sociedade, Campinas, v. 30, n. 2 (72), p. 287-310, maio-ago. 2021.

JABBOUR, Elias; DANTAS, Alexis; ESPÍNDOLA, Carlos. Considerações iniciais sobre a "Nova Economia do Projeto". Geosul, v. 35, n. 75, p. 17-42, 2020.

JABBOUR, Elias; DANTAS, Alexis; ESPÍNDOLA, Carlos; VELLOZO, Júlio. A (Nova) Economia do Projeto: o conceito e suas novas determinações na China de hoje. Geosul, Florianópolis, v. 35, n. 77, p. 17-48, dez. 2020.

JABBOUR, Elias; PAULA, Luiz Fernando de. A China e a "socialização do investimento": implicações teóricas e lições para o Brasil. Revista de Economia Política, v. 38, n. 1, p. 3-27, jan.-mar. 2018.

VELOSO, F.; MATOS, S.; BARBOSA FILHO, F. H.; PERUCHETTI, P. Produtividade do trabalho no Brasil: uma análise dos resultados setoriais desde meados da década de 1990. Observatório de Produtividade Regis Bonelli, Rio de Janeiro: FGV IBRE, 28 abr. 2022. Disponível em: Blog do IBRE.

MARINI, Ruy Mauro. Ruy Mauro Marini: dialética da dependência e outros escritos. Organização de João Pedro Stedile e Roberta Traspadini. Expressão Popular, 2024.

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. 1. ed. São Paulo: Ubu Editora, 2024.